CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 2579/1990

Ementa

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI Nº 2.538 DE 16 DE OUTUBRO DE 1.989.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
06/03/1990		

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
23/03/1993	Lei Ordinária nº 2962/1993	Revogada pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.579 DE 06 DE MARÇO DE 1.990.

"Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 2.538 - de 16 de outubro de 1.989".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de - Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei 2.538 de 16 de outubro de 1.989, que dispõe sobre aplicação de multa aos proprietários de equinos, bovinos ou muares apreendidos em - vias públicas, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Os infratores deverão efetuar o pagamento da multa no ato de retirada do animal apreendido, - previamente.

"§ 1º - No caso do animal apreendido não ser retirado no prazo de 06 (seis) dias previsto no § 1º do - art. 191 do Código Tributário Municipal, e o animal vir a - ser vendido em leilão, o produto do leilão deverá ser recolhido aos cofres municipais até o limite do valor da multa e das taxas a que se refere o art. 191 do mesmo Código.

"§ 2º - No caso de haver saldo positivo, o mesmo ficará a disposição do proprietário do animal, devendo o saldo negativo ser inscrito na Dívida Ativa".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data - de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 06 de março de 1.990.

Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada no Depto. de Servs. - Administrativos, aos 06 de março de 1.990.